

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1725/78

INTERESSADA: ILDA TARZIA BARBOSA DA SILVA

ASSUNTO : Convalidação dos atos escolares praticados no 2º semestre de 1978 na disciplina Cálculo, no Curso de Ciências, habilitações em Matemática, em Física e em Biologia, da FC da Fundação Educacional de Bauru

RELATOR : Cons. Tharcísio Damy de Sousa Santos

PARECER CEE Nº 1469/79 - CTG - APROVADO EM 28/11/79

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

O Diretor da Faculdade de Ciências da Fundação Educacional de Bauru submeteu anteriormente, em setembro de 1978, a indicação de Ilda Tarzia Barbosa da Silva para, como Professor I, reger a disciplina Cálculo, do Curso de Ciências, habilitações de Matemática, de Física e de Biologia.

Tendo sido convertida a solicitação em diligência, para que fosse comprovada atividade de pós-graduação pela interessada, em data de 21 de fevereiro, o Diretor da Faculdade retirou a indicação, pedindo, entretanto, a convalidação dos atos praticados na regência daquela disciplina, esclarecendo, por fim, e somente a 28 de agosto p.passado, que a regência irregular verificou-se no 2º semestre de 1978.

2. FUNDAMENTAÇÃO:

Mais uma vez a Fundação Educacional de Bauru pratica a irregularidade de não submeter, com a necessária antedecência, a indicação de regente para uma de suas disciplinas, fazendo-o com grande atraso até mesmo em relação ao início das aulas, como ficou evidenciado no histórico acima. Também o pedido de convalidação está feito com grande atraso: a informação precisa sobre o período de regência irregular somente foi prestada a este Conselho em data de 28 de agosto, quando já se achavam em andamento as aulas do segundo semestre do corrente ano.

O Diretor da Faculdade de Ciências deve ser advertido de que este Conselho não mais permitirá a repetição de irregularidades análogas à que ficou evidenciada neste processo. Entretanto, e para que os alunos não sejam ainda mais prejudicados de que o foram,

por culpa exclusiva da direção da Faculdade, os atos escolares praticados por Ilda Tarzia Barbosa da Silva na regência de Cálculo, no curso de Ciências no 2º semestre de 1978, podem ser convalidados, em caráter excepcional.

II - CONCLUSÃO

Em caráter excepcional, podem ser convalidados os atos escolares praticados por Ilda Tarzia Barbosa da Silva na regência irregular de Cálculo, no Curso de Ciências, no 2º semestre de 1978, na Faculdade de Ciências da Fundação Educacional de Bauru.

São Paulo, 9 de outubro de 1979

a) Cons. Tharcísio Dany de Sousa Santos - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Terceiro Grau adota, como seu parecer o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, Armando Octávio Ramos, Céllo Benevides de Carvalho, Henrique Gamba, Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães, Nicolas Böer, Paulo Gomes Romeo e Tharcísio Dany de Souza Santos.

Sala da Câmara, do Terceiro Grau, em 07/11/79

a) Cons. Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães - Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 28 de novembro de 1979

a) Consa. MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR - Presidente